



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 922/2020

Em, .../.../... Edição: .....

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corumbataí do Sul, para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.134.200,00 (vinte milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos reais), e será executado de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 2º** - A receita total de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá mediante arrecadação de tributos próprios e transferidos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES:	CORRENTE	TOTAL
Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias.....	848.335,00	
Contribuições.....	238.204,00	
Receita Patrimonial.....	10.720,00	
Receita de Serviços.....	156.029,29	
Transferências Correntes.....	22.151.411,71	
(-) Redutora - FUNDEB	3.318.166,00	
Outras Receitas Correntes.....	47.666,00	
Soma da Receita Corrente..	20.134.200,00	20.134.200,00
<b>2. RECEITA DE CAPITAL:</b>		
Soma da Receita de Capital...	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA....</b>		<b>20.134.200,00</b>





**MUNICÍPIO DE**  
**CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - As Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na Legislação em vigor "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", parte integrante desta lei e de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos da Administração:

**DESPESA POR ÓRGÃOS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES:**

**I - PODER LEGISLATIVO:**

	<b>CORRENTE</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
01.001 – Câmara Municipal.....	931.612,72	5.955,08	937.567,80
<b>SOMA.....</b>	<b>931.612,72</b>	<b>5.955,05</b>	<b>937.567,80</b>

**II - PODER EXECUTIVO:**

	<b>CORRENTE</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.001 – Gabinete do Prefeito.....	446.985,36	4.764,06	451.749,42
02.002 – Procuradoria Geral.....	203.068,23	0,00	203.068,23
02.005 – Secretaria de Administração.....	2.164.434,30	13.101,18	2.177.535,48
02.006 – Secretaria da Fazenda.....	570.496,65	107.191,44	677.688,09
07.007 – Fundo Municipal de Saúde.....	5.599.821,74	28.820,32	5.628.642,06
02.008 – Secretaria de Ação Social.....	570.496,67	5.955,08	576.451,75
02.009 – Secretaria de Educação e Cultura.	4.215.003,31	38.112,51	4.253.115,82
02.010 – Secretaria de Esportes.....	223.911,01	0,00	223.911,01
02.012 – Secretaria de Transportes, Infra- Estrutura, Obras e Serviços Públicos.....	2.969.474,03	173.664,54	3.143.138,57
02.013 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.....	590.350,98	4.764,06	595.115,04
02.015 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	652.372,55	3.573,05	655.945,60
02.016 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	401.596,53	37.078,46	438.674,99
02.017 – Fundo Municipal do IDOSO.....	46.539,46	29.775,40	76.314,86
<b>SOMA.....</b>	<b>18.559.269,54</b>	<b>446.800,10</b>	<b>19.101.350,92</b>

02.006 – Reserva Contingência..... 95.281,28

**TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA... 19.586.163,54 452.755,18 20.134.200,00**

Parágrafo único – O resumo da despesa está demonstrado na forma do Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária.





**MUNICÍPIO DE**  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até 6% (seis por cento), do total da despesa orçada, conforme artigo 41 da Lei Municipal 911/2020 (LDO 2021), utilizando como recursos os definidos no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo 1º** – Não compõem o percentual acima citado as suplementações que envolverem cobertura de despesas de pessoal para pessoal, bem como pessoal para obrigações patronais ou obrigações patronais para pessoal, podendo estas, serem feitas por ato próprio do Executivo Municipal e ou Legislativo Municipal.

**Parágrafo 2º** – Fica autorizado a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais autorizados neste artigo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento da Câmara Municipal, Órgão 01.001, até o limite estabelecido no art. 4º, desta lei, através de Decreto Legislativo.

**Art. 6º** - Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos 4º e 5º desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de Elemento de Despesa e Destinação de Recursos, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** – O Orçamento geral do Município de Corumbataí do Sul, nos termos do artigo 5º, III, da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e demais alterações pertinente à matéria, conterà reservas de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 8º** - A Reserva de Contingência estabelecida no art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de atender às determinações da alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, a partir do décimo mês do ano fiscal, caso não se concretizem os riscos fiscais.

**Art. 9** - Os Fundos que vierem a ser instituídos pelo Município terão, na forma de Lei Específica, seus orçamentos agrupados junto ao orçamento geral do município, dentro do respectivo Órgão e Unidade Orçamentária.





**MUNICÍPIO DE**  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das Receitas e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita com autorização do Legislativo, até o limite fixado na Constituição Federal, obedecidos às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11** - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 "vinte" de cada mês, o valor referente ao Orçamento da Câmara, obedecido às normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 25, e demais legislação em vigor.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

"PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO"

Corumbataí do Sul-Pr., aos 10 de Dezembro de 2020.

  
**CARLOS ROSA ALVES**  
Prefeito Municipal